



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.258, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DE ASTOLFO DUTRA, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde **CMS** de Astolfo Dutra, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Astolfo Dutra, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3.º - A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no Município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da Política de Saúde no âmbito do Município de Astolfo Dutra, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.142/90, será convocada pelo Poder Executivo e/ou pelo Conselho Municipal de Saúde, após aprovação da maioria absoluta dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Astolfo Dutra:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente, dentre outros;
- IV - Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar de acordo com as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;
- V - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VI - Avaliar e deliberar sobre convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- VIII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS;
- IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito municipal, encaminhando os indícios de denúncias aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;
- X - Examinar propostas e denúncias de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;
- XI - Acompanhar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);
- XII - Propor critérios para a programação e execução financeira - orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- XIII - Fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;
- XIV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas aos conselheiros;
- XV - Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XVI - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XVII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XVIII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório do Conselho Municipal de Saúde;
- XIX - Apoiar e promover a educação para o controle social, devendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde e melhoria dos seus serviços no Município;
- XXIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

XXIV - Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com todas as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, bem como os demais setores da sociedade civil organizada não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XXVI - Garantir e cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Saúde junto ao gestor de saúde deste Município;

XXVII - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Saúde de Astolfo terá a sua composição de forma paritária, sendo 50% de entidades de usuários, 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% de representação do governo e das entidades prestadoras de serviços privados contratadas com o SUS, no âmbito municipal.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Saúde de Astolfo Dutra será integrado por 12 (doze) membros titulares, observados os seguintes parâmetros:

- I - 01 (um) representante do Governo Municipal;
- II - 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviços contratadas com o SUS;
- III - 03 (três) representantes das entidades representativas dos trabalhadores da saúde;
- 06(seis) representantes das entidades representativas dos usuários da saúde.

Art. 7.º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelas suas respectivas entidades.

Art. 8.º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Astolfo Dutra não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CAPITULO IV DO MANDATO

Art. 9.º - Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Saúde de Astolfo Dutra pertencem às entidades do município, as quais terão mandato de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro que no período de 01 (um) ano faltar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - órgão de deliberação máxima será o pleno do Conselho; (O Pleno do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessária, sendo convocada, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros)

II - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver; (Convocação formal da Mesa Diretora)

III - Convocação formal de metade mais um dos seus membros titulares; (Cada Conselheiro terá direito a um único voto no pleno do Conselho)

IV - As reuniões do pleno serão iniciadas com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

V - As decisões do pleno do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em ata, resolução, moção ou recomendação;

VI - A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos no que se refere aos seus assuntos administrativos, conforme regulamentado no regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

disciplinar o Regimento do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra. VII - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com a antecedência prevista no regimento interno;

VIII - As resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) presidente do conselho no prazo de até 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando a rejeição ou qualquer proposta de alteração, que deverá ser apreciada na reunião seguinte. (As reuniões do Pleno serão abertas ao público).

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita entre os conselheiros titulares na 1ª (primeira) Reunião Ordinária do pleno após a posse dos mesmos, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

Art. 12 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros assim distribuídos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 13 - Compete à Mesa Diretora a definição da pauta das reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 14 - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros, conforme normas estabelecidas nesta lei e no Regimento Interno,

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 16 - Enquanto no exercício das suas funções, os Conselheiros terão os mesmos deveres dos demais servidores públicos municipais, aplicando-se subsidiariamente ao processo ético-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

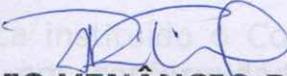
disciplinar o Estatuto do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente à Lei Municipal nº 743, de 19 de fevereiro de 1997.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCILIO VENÂNCIO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra